ATOS do EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1352/2009

Criação e Instituição da Banda da Guarda Municipal de Rio das Ostras "**Carlos Roberto Abel Reis**".

Vereador-Autor: ALCEMIR JÓIA

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, **APROVOU** e o Exmo. Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte,

L E I

Art. 1º - Fica criada e instituída a Banda da Guarda Municipal de Rio das Ostras "Carlos Roberto Abel Reis".

Art. 2º - A Banda é composta por grupo integrado de Guardas Municipais Músicos.

Art. 3º - Os membros fundadores gozam da prerrogativa de fazer parte do primeiro quadro do Corpo da Banda Municipal Carlos Roberto Abel Reis, com a seguinte composição e atribuições:

1- **Composição:**

Maestro – Valdenir Correia de Araújo matrícula [2943-2];
Contra-mestre – Ilcinei Alves de Brito Jardim matrícula [3138-0];
Músico – Clédson Soares dos Santos matrícula [6328-2];
Músico – Rômulo de Souza Mafra matrícula [6552-8];
Músico – Daniel Floriano de César matrícula [7375-0];
Músico – Antonio Marcos dos Santos Silva matrícula [2219-2/1];
Músico – Ronaldo Pereira da Silva matrícula [3357-0/1];
Músico – Fábio Pereira de Souza matrícula [7595-2];
Músico – Amarildo Ferreira de Moraes matrícula [7516-7];
Músico – Mônica Delmiro da Silva matrícula [4503-9].

2- **Atribuições:**

I- Executar números musicais em atos solenes oficiais do Município;
II- Promover Recitais em comunidades da Cidade;
III- Promover e apoiar trabalhos de iniciação musical nas unidades de ensino do Município.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 05 de junho de 2009.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

LEI Nº 1353/2009

Autoriza o Poder Executivo a construir em "**Memorial em Honra aos Motociclistas do Brasil**", em Rio das Ostras.

Vereador-Autor: Carlos Alberto Afonso Fernandes

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais **APROVOU** e o Exmo. Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte,

L E I

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a construir um "**Memorial em Honra aos Motociclistas do Brasil**", situado no Trevo de Rio das Ostras para Rio Dourado.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 05 de junho de 2009.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

LEI Nº 1354/2009

Fixação de novo vencimento básico, para os ocupantes dos Cargos de Analista de Sistemas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte:

L E I :

Art. 1º - O vencimento básico, dos ocupantes do Cargo de Analista de Sistemas, dos quadros da Administração Pública Municipal Direta, a partir da entrada em vigor deste diploma legal, será de R$ 2.161,12 (dois mil, cento e sessenta e um reais e doze centavos).

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei estão previstas na Lei Orçamentária e correrão à conta da dotação própria.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 05 de junho de 2009.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

LEI Nº 1355/2009

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial em favor do Fundo Municipal de Saúde no valor de R$ 636,00.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, em favor do Fundo Municipal de Saúde, na dotação orçamentária constante do anexo desta Lei, na importância de R$ 636,00 (seiscentos e trinta e seis reais).

Art. 2º - Os recursos para atender o artigo 1º desta Lei, serão provenientes de anulação de igual valor nos termos do inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, em conformidade com anexo da presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 05 de junho de 2009.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

LEI Nº 1356/2009

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar em favor da Secretaria Municipal de Educação no valor de R$ 7.305,74.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, em favor da Secretaria Municipal de Educação, nas dotações orçamentárias constantes do anexo I desta Lei, na importância de R$ 7.305,74 (sete mil trezentos e cinco reais e setenta e quatro centavos).

Art. 2º - Os recursos para atender o artigo 1º desta Lei, serão provenientes de excesso de arrecadação, nos termos do inciso II, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, em conformidade com anexo da presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 05 de junho de 2009.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

ANEXO DA LEI Nº 1355/2009
INCISO III, § 1º DO ARTIGO 43 DA LEI Nº 4.320/1964

06 - Fundo Municipal de Saúde

PROGRAMA DE TRABALHO	DESPESA	ANULAÇÃO	REFORÇO
06.01 - 10.122.0001.2.151 FMS- Manutenção da Unidade	3.3.90.93.00 - 0.2.32		636,00
06.01 - 10.122.0001.2.820 FMS- Programa de Educação Continuada	3.3.90.30.00 - 0.2.32	99,44	
06.01 - 10.301.0048.2.824 FMS- Manutenção das Unidades de Saúde	3.3.90.30.00 - 0.2.32	536,56	
	TOTAL	636,00	636,00

Gabinete do Prefeito, 05 de junho de 2009.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras